

DECRETO N. 90.023 — DE 2 DE AGOSTO DE 1984

Define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, criado pelo Decreto-Lei n. 1.822 (1), de 30 de novembro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, alínea «a», da Lei n. 4.771 (2), de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1º Os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e abrangendo terras dos Municípios de Magé, Teresópolis e Petrópolis, estão definidos neste Decreto, com base nas cartas topográficas SF.23-Z-B-I-4, SF.23-Z-II-3 e SF.23-Z-B-IV-2, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º Os limites de que trata o artigo anterior estão compreendidos dentro do seguinte perímetro: inicia na divisa dos Municípios de Teresópolis e Magé, na margem esquerda da BR-116, no sentido Rio — Teresópolis, no local denominado Soberbo, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.514.580 m e E = 707.050 m. Daí, segue no rumo oeste, pela divisa dos Municípios de Teresópolis e Magé, até encontrar a cota de 1.150 m, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.514.650 m e E = 706.600 m. Desse ponto, segue pela cota de 1.150 m até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.000 m e E = 706.650 m. A partir daí, o limite segue em linha reta, por uma distância aproximada de 300 m, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.000 m e E = 706.950 m, sobre a cota de 1.050 m. O limite continua por essa cota até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.850 m e E = 707.200 m e, depois, segue em linha reta, por uma distância de 100 m, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.930 m e E = 707.280 m, próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, onde termina a rua popularmente conhecida como Japuiba. Daí, segue confrontando-se com a propriedade particular, originalmente pertencente ao «Embaixador» e, depois, confrontando-se com o loteamento onde se encontra o Edifício Serra dos Órgãos até a Avenida Rotarfana. O limite continua por essa avenida após a ponte do rio Paquequer, na sua margem direita, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.170 m e E = 707.570 m. Desse ponto, sobe o rio Paquequer, pela sua margem direita, até a ponte da estrada que leva à barragem do rio Beija-Flor, aí existente, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.330 m e E = 706.130 m. Daí, segue essa estrada até aquela barragem, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.850 m e E = 705.680 m. A partir daí, o limite continua por uma linha sinuosa confrontante com a «gleba B», da Granja Guarani, até a estrada no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.000 m e E = 706.370 m. Daí, segue por essa estrada até o rio Carneiros, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.520 m e E = 706.400 m. A partir daí, sobe esse rio até alcançar a cota de 1.100 m e prossegue envolvendo todas as reservas florestais dos Bairros denominados Ingá, Cascata dos Amores, Taboinhas, Taumaturgo e Lucas, que se encontram nos morros denominados Taboinhas, Corta Vento, Figueira, Cova da Onça e demais áreas de preservação permanente, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.518.800 m e E = 706.000 m. Desse ponto, acompanha a cota de 1.300 m até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.518.500 m e E = 704.900 m, que é nascente de um afluente da margem direita do córrego do Quebra Frasco. Daí, sobe esse córrego até a cota de 1.400 m, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.518.350 m e E = 705.000 m, e continua por essa cota até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.518.150 m e E = 703.500 m. Desse ponto, englobando a área de preservação permanente da margem esquerda desse córrego, sobe pela margem externa dessa área (com relação ao rio) até a nascente que se encontra no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.518.550 m e E = 702.600 m, na cota de 1.700 m. Daí percorre uma distância reta de, aproximadamente, 100 m até atingir o limite de Teresópolis e Petrópolis. Daí, continua por esse limite até atingir o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.517.230 m e E = 703.200 m. Desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.480 m e E = 702.300 m. Desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.650 m e E = 701.700 m. Desse

(1) Leg. Fed., 1939, pág. 571; (2) 1965, pág. 1.434; 1979, pág. 756.

ponto, continua em linha reta até as coordenadas aproximadas N = 7.516.450 m e E = 699.800 m. Desse ponto, continua em linha reta até as coordenadas aproximadas N = 7.516.000 m e E = 698.000 m. Desse ponto, segue em linha reta até as coordenadas aproximadas N = 7.514.650 m e E = 698.150 m. Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos rios do Poço do Ferreira e do Bomfim até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.516.400 m e E = 694.950 m, limite da Fazenda do Bomfim. Daí, segue por esse limite que desce a encosta do morro do Mata Porcos, passando pelo ponto de coordenadas aproximadas N = 7.515.700 m e E = 695.000 m, e seguindo pela linha de crista, passa pelo ponto de coordenadas aproximadas N = 7.514.800 m e E = 694.000 m, até as coordenadas aproximadas N = 7.513.750 m e E = 693.800 m. Desse ponto, desce a encosta do morro aí existente até encontrar o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.513.150 m e E = 694.320 m, englobando a faixa de preservação permanente da margem direita do afluente da margem direita do córrego da Ponte de Ferro e desce-a até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.511.500 m e E = 692.850 m. A partir daí, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 900 m, pela encosta do morro aí existente, até atingir o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.600 m e E = 693.000 m. Depois, segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.600 m e E = 693.300 m. Daí, continua pela cabeceira do afluente da margem direita do rio Itamarati, englobando sua área de preservação permanente da margem direita, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.500 m e E = 693.350 m. Desse ponto, desce pela margem externa dessa faixa de preservação permanente, englobando-a, até a confluência com a faixa de preservação permanente da margem esquerda do rio Itamarati e, depois, sobe pela margem externa dessa faixa até a sua confluência com um afluente da margem esquerda, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.509.900 m e E = 694.000 m. A partir daí, sobe esse afluente, pela sua área de preservação permanente da margem esquerda, englobando-a, indo alcançar a sua nascente, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.508.900 m e E = 693.950 m. Desse ponto, segue em linha reta, por uma distância de 300 m, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.508.600 m e E = 693.850 m. Daí, segue pelo divisor de águas até o limite dos Municípios de Petrópolis e Magé, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.507.200 m e E = 693.450 m. A partir daí, segue pelo limite desses dois municípios até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.509.400 m e E = 697.800 m. Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos córregos das Pedras Negras e do Sossego (ou do Chiqueiro) até alcançar o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.507.350 m e E = 699.750 m. Daí, vai pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.507.480 m e E = 700.350 m. Desse ponto, segue por uma linha reta de, aproximadamente, 700 m até a faixa de preservação permanente da margem direita do córrego do Sossego, englobando-a, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.507.450 m e E = 701.100 m. Daí, percorre a margem externa dessa faixa de preservação permanente até encontrar a cota de 200 m. A partir daí, circunda esse morro aí existente (morro da Areia Seca), por essa cota, até encontrar o rio Santo Aleixo (ou Andorinhas), no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.507.300 m e E = 702.160 m. Desse ponto, sobe a margem externa da faixa de preservação permanente da margem esquerda desse rio até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.508.500 m e E = 702.050 m. Daí, sobe o morro aí existente, pelo seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.508.920 m e E = 702.850 m. A partir daí, percorre o divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.400 m e E = 702.950 m. Desse ponto, percorre uma linha reta de, aproximadamente, 1.100 m até o ponto de coordenadas N = 7.511.350 m e E = 703.500 m. Daí, segue pelo divisor de águas até a BR-116 no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.600 m e E = 706.050 m. Depois, continua pela margem esquerda dessa estrada, no sentido Rio — Teresópolis, até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.650 m e E = 705.740 m. A partir daí, desce a encosta do morro aí existente, por uma linha reta aproximada de 50 m, indo alcançar a área de preservação permanente da margem direita do rio Lava-Pés no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.510.690 m e E = 705.740 m. Desse ponto, desce pela margem externa dessa faixa de preservação permanente até o antigo leito da estrada de ferro Guapimirim — Teresópolis, prosseguindo por essa até atingir a cota de 300 m, próximo à Capela de Nossa Senhora da Conceição, no ponto de coordenadas aproximadas N = 7.511.600 m e E = 706.150 m. Desse ponto, contorna esse morro por essa cota até encontrar a margem da faixa

de preservação permanente da margem esquerda do rio Iconha. Daí, sobe pela margem externa dessa faixa até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.512.230 m e E = 707.350 m. Desse ponto, continua englobando a área de preservação permanente da margem esquerda do rio Iconha até o ponto de coordenadas aproximadas N = 7.514.500 m e E = 707.100 m. Daí, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem por finalidade precípua proteger a fauna, a flora e as belezas naturais nele existentes, ficando sujeito ao regime especial do Código Florestal (Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965) e Lei de Proteção à Fauna (Lei n. 5.197 (3), de 3 de janeiro de 1967).

Art. 4º A administração do Parque Nacional, de que trata este Decreto, cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Nestor Jost.

(3) Leg. Fed., 1967, pág. 67.